



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: META 7	Parágrafo	Inciso	Alínea
	Estratégia 7.30			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 7.30 para a Meta 7 do Anexo do PL 8035/10 com a seguinte redação:

Complementar a atual sistemática de avaliação do INEP para a educação básica de nove anos, no Sistema Nacional de Avaliação proposto, com métodos que permitam o cálculo de valor agregado, tomando-se por base uma medida inicial de desempenho no ingresso do aluno na rede de ensino.

JUSTIFICAÇÃO:

A educação é fortemente afetada pelo grau de apropriação de capital cultural, social e econômico dos alunos. Estes processos têm início bem antes da idade de escolarização e precisam ser diagnosticados quanto a seu impacto no interior da escola. Esta medida inicial, incorporada no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, permitirá também um melhor entendimento do processo de aprendizagem do aluno e um melhor entendimento do trabalho das escolas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

